Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Prefeito

Autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para aterro sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PRONULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para aterro sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Pelotas, através do Poder Executivo, autorizado a receber de Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.193.101/0001-44, em dação em pagamento de créditos tributários o imóvel localizado na rua Antônio Cury, nº 920, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Um terreno, sem benfeitorias, situado na cidade de Pelotas, zona urbana, no Loteamento Santa Helena, medindo dezoito metros (18,00m) de frente leste à Rua Antônio Cury; dezoito metros (18,00m) nos fundos, a oeste, em divisa com a propriedade de Sérgio Augusto Schramm e Elidia Hellwig Schramm (imóvel da matrícula 60.691, vendido para Lauro Oliveira S.A. Administração e comércio); duzentos e quarenta metros e dezesseis centímetros (240,16m) ao sul em divisa com área verde do loteamento e duzentos e quarenta metros e vinte e oito centímetros (140,28m) ao norte em divisa com área verde do loteamento, cadastrado na Prefeitura Municipal sob número seiscentos e noventa (690). O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, fls. 1, Livro nº 2 – Registro Geral, sob nº 60.692."

§ 1º - O imóvel descrito no *"caput"* deste artigo destina-se à utilização para depósito de resíduos domiciliares.

§ 2º - O imóvel descrito no *caput* encontra-se avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior será recebido em pagamento de créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2006, dos imóveis cadastrados no cadastro Geral de contribuintes em nome de Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio.

Art. 4º Os valores dos créditos tributários que sobejarem o valor da avaliação do imóvel serão inscritos em dívida ativa. No exercício de 2007.

Art. 5º O imóvel transferido ao Município na presente dação em pagamento destina-se à instalação de aterro sanitário para o tratamento de resíduos sólidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de junho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registra-se. Publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista que a área citada na minuta da Lei, é de interesse da Administração Pública, por se tratar de área contígua ao atual aterro sanitário, e já utilizada para o destino final de resíduos sólidos. Ressalta-se ainda a importância desta área ao Município em face do esgotamento do atual aterro sanitário. A dação em pagamento far-se-á em decorrência do débito de IPTU devido por Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio, assim ambas as partes acordaram.